

**ACTA N.º 01/2008**

(Contém 5 páginas)

-----Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Eng.º Manuel Rodrigo Martins, estando presentes os Senhores Vereadores, Eng.º Américo do Vale Tomé; Prof. António de Castro Carção; Dr. Ilídio Maria Rodrigues; Dr. José Luís da Silva Lopes.-----

-----A reunião é secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Administrativo Especialista.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior, foi aprovada por unanimidade.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia que acusava(m) o(s) seguinte(s) saldo(s) : -----

-----Saldo em operações orçamentais - euros

-----Saldo em operações de tesouraria - euros

**ORDEM DE TRABALHOS**

-----1. Libertação de garantia bancária e quantias retidas relativas à empreitada “Pavimentação da E.M. Paradela/Salto de Castro”;-----

-----2. Libertação de garantia bancária e quantias retidas relativas à empreitada “Pavimentação da E.M. 542 - Aldeia Nova/Vale de Águia;-----

-----3. Empreitada “Reconversão do antigo cine - teatro do Bairro Verde para mini auditório municipal de Miranda do Douro”;-----

-----4. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei n.º 65/2003 de 23 de Agosto, solicitado por Germana de Jesus Fidalgo Martins e marido, Alfredo Teixeira Martins;-----

-----5. Informações.-----

### ORDEM DO DIA

-----1. **“Libertação de garantia bancária e quantias retidas relativas à empreitada “Pavimentação da E.M. Paradela/Salto de Castro”.”**-----

-----Conforme informação do Jurista Coordenador do Gabinete Técnico Local, Dr. Jorge Lourenço, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a libertação das garantias bancárias prestadas pela firma Inertil - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.a, a favor desta Câmara Municipal, registadas no Banco Espírito Santo, sob os números 283747, 286151 e 293723, a que correspondem os valores respectivos de € 5.935,69 (cinco mil novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos); € 404,78 (quatrocentos e quatro euros e setenta e oito cêntimos) e € 5.363,47 (cinco mil trezentos e sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos).-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, informar do teor da presente deliberação a Secção de Contabilidade, a fim de proceder em conformidade com o deliberado.-----

-----2. **“Libertação de garantia bancária e quantias retidas relativas à empreitada “Pavimentação da E.M. 542 - Aldeia Nova/Vale de Águia.”**-----

-----Em sequência da informação apresentada pelo Jurista Coordenador do Gabinete Técnico Local, Dr. Jorge Lourenço, referente ao assunto supracitado, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a libertação das garantias bancárias prestadas pela firma inertil - Sociedade produtora de Inertes, Ld.a, a favor desta Câmara Municipal, registadas no Banco Espírito Santo, sob os números, 285376; 287456 e 294174, dos valores respectivos de € 12.549,76 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos); € 1.802,03 (mil oitocentos e dois euros e três cêntimos) e € 606,37 (seiscentos e seis euros e trinta e sete cêntimos).-----

-----Também deliberou, por unanimidade, dar conhecimento à Secção de Contabilidade do teor da deliberação, de forma a proceder em conformidade com a mesma.-----

-----3. **“Empreitada “Reconversão do antigo cine - teatro do Bairro Verde para mini auditório municipal de Miranda do Douro”.”**-----

-----De acordo com a informação apresentada pela Comissão de Análise nomeada para o concurso acima referido, nos termos do previsto no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, e, tendo sido cumprido o prazo previsto no número 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Assim, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, adjudicar a execução da empreitada de “Reconversão do antigo cine - teatro do Bairro Verde para mini auditório municipal de Miranda do Douro”, à firma Santana & Companhia, S.A., pelo valor de € 178.569,56 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), ao que acresce IVA, por considerar ser a proposta economicamente mais vantajosa.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar este ponto em minuta.-----

-----4. **“Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei n.º 65/2003 de 23 de Agosto, solicitado por Germana de Jesus Fidalgo Martins e marido, Alfredo Teixeira Martins.”-----**

-----Vêm os requerentes Germana de Jesus Fidalgo Martins, e marido, Alfredo Teixeira Martins, contribuintes fiscais números 141800348 e 131543903, respectivamente, solicitar emissão de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto.-----

-----O referido parecer destina-se à constituição do prédio em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes, através da celebração de escritura de compra e venda, a realizar entre a requerente, como única titular do direito ao rendimento sobre o referido prédio e na qualidade de vendedora, e como comprador, o Sr. Alfredo Augusto Teixeira, encontrando-se o artigo matricial rústico inscrito no Serviço de Finanças de Miranda do Douro sob o número 1837, e, registado na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o número 540.-----

-----Para o fim solicitado, emitiu informação e proposta, a Técnica Superior

do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva Rodrigues, cujo teor seguidamente se transcreve: “ De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas“, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal, “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “.

-----O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que, possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no Decreto - Lei 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações;

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do Executivo Camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º.

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de uma escritura de compra e venda - negócio jurídico entre vivos, visando apenas a constituição de compropriedade de prédio rústico, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.”

-----Face ao exposto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável, em conformidade com a informação e proposta apresentada pela Técnica Superior Jurista, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva Rodrigues.-

-----5. **Informações.**

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2008, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.**

**PAGAMENTOS RATIFICADOS**

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex. mo. Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas.-----

**PAGAMENTOS AUTORIZADOS**

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizou a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio.-----

**ENCERRAMENTO**

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 16.00 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

-----

-----